



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais ou responsáveis legais a participarem de, no mínimo, uma vez por semestre, de reunião de pais e mestres da escola de seus filhos, como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família e insere os parágrafos 1º e 2º no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente